



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 21.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II – conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III – sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

.

.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 12/01/2022](#)

Autor	DEP. ANTÔNIO GOMIDE
Nº do Projeto de Lei	2021003590
Categorias	Saúde Bem Estar Social